



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Eu, Tcharlata Françoise Stinghen, abro nesta data o 2º volume dos autos do processo nº **23349.001057/2017-47** que se inicia nesta folha n.º **122** em decorrência do encerramento do 1º volume a fls. **121**.

Araquari, 16 de agosto de 2017.

Tcharlata Françoise Stinghen

Estagiária

Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*





ÍNDICE

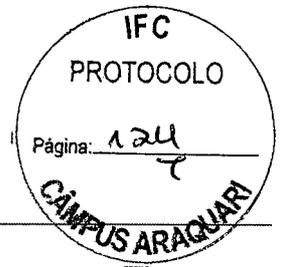
PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA
3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO
6. DA VISTORIA TÉCNICA
7. DO CREDENCIAMENTO
8. DO ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
11. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DA HABILITAÇÃO
13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DA CONTRATAÇÃO
17. DO PREÇO
18. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DO OBJETO
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE, DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
23. DO FORO

ANEXOS:



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*



ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA / ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II — TERMO DE VISTORIA

ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

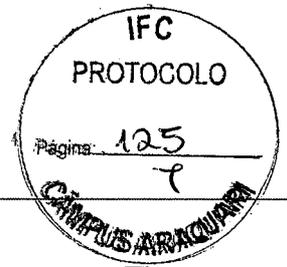
ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE

ANEXO V — MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VI — MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII — TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DA UNIÃO (TRANSCRIÇÃO)

ANEXO VIII — ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 05/2017

PROCESSO Nº23349.001057/2017-47

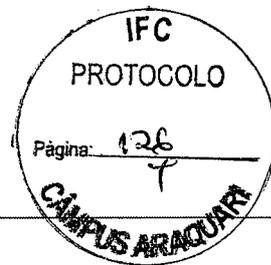
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari, por intermédio da Pregoeira, designada pela **Portaria nº 133/GAB/DG/CARA/IFC/2017**, de **18 de maio de 2017**, e da Equipe de Apoio designada pela mesma Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item**, para **Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores com Fornecimento de Peças — sem Ônus Adicional à Contratante — para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores com Fornecimento de Peças — sem Ônus Adicional à Contratante — para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari** conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A Licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste Edital e a descrição do objeto constante no sítio www.comprasnet.gov.br, “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá a descrição deste



Edital.

2. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA

2.1 A Resolução 218/73 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) define que a execução de supervisão e condução de equipe de instalação de atividades relacionadas à manutenção e serviços em elevadores são de atribuição de engenheiros mecânicos.

2.2 Jacoby Fernandes em "Contratação Direta sem Licitação", pag. 224, define serviços de engenharia como "aqueles que a Lei exige que sejam assinados por engenheiro, dentre aqueles declarados, privativos da profissão pela legislação regulamentadora respectiva; além do que, sua execução deve estar voltada para bens imóveis".

2.3 Considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento dos elevadores do *Campus Araquari* do Instituto Federal Catarinense são atividades de engenharia mecânica, executadas em bem imóvel — cuja execução da supervisão e condução da equipe operadora dos serviços são de atribuição de engenheiros mecânicos: tem-se a definição do objeto desta Licitação como Serviço de Engenharia.

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1 A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: XX /XX/ XXXX

HORÁRIO: XXXXX (Horário Oficial de Brasília – DF)

CÓDIGO UASG: 158459

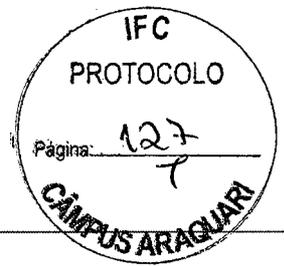
3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

3.3 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 0108785, Fonte: 0112000000, Elemento de Despesa: 33.90.39.





4.2 A dotação orçamentária global é de R\$ 25.392,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais).

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

5.1 O Pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari**, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este órgão, integrante do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

5.2 Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem integralmente as exigências deste Edital, estando, para tanto, devidamente credenciadas nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 11 de Outubro de 2010.

5.3 As empresas interessadas em participar do presente Pregão deverão estar com o cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou providenciar o seu cadastramento e sua validação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, em cumprimento aos Decretos nº: 3.722 de 09 de janeiro de 2001, 4.485 de 25 de novembro de 2002 e 5.450 de 31 de maio de 2005, devendo para tanto, apresentar os documentos pelos níveis que o cadastro abranger, estes, previstos no capítulo II, art. 8º, incisos I, II, III, IV, V e VI da Instrução Normativa nº 2 de 11/10/2010.

5.4 Não poderão participar da presente licitação direta ou indiretamente, as interessadas que estejam enquadradas em um dois itens ou mais a seguir:

5.4.1 Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e/ou impedimento de participar em licitação com a Administração Pública Federal (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU com orientação Normativa 49 de 25/04/2014).

5.4.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

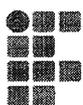
5.4.3 Encontrarem-se sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação bem como, licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4.4 Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

5.4.5 Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.4.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666 de 1.993;

5.5 Os Licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico, deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no art. 13 do Decreto 5.450/05.





6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar uma rigorosa Vistoria Técnica, em conformidade com o art. 30, inciso III, da lei nº 8.666/93, no local onde serão executados os serviços, examinando os elevadores, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

6.1.2 Se a empresa decidir por realizar a Vistoria deverá realizar o agendamento junto ao Setor de Engenharia, através do telefone (47) 38037200, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura da Sessão Pública, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30 min às 16h30min.

6.1.3 As empresas participantes do certame licitatório que realizaram a Vistoria deverão apresentar, durante a Sessão do Pregão 05/2017, Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **Anexo II Opção 01** deste Termo de Referência, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços.

6.2 Caso as empresas optem por não realizá-la, deverão apresentar declaração de que possuem ciência de todas as características dos equipamentos e das condições em que serão executados os serviços no(s) elevador(es) do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, durante a Sessão do Pregão 05.2017, conforme **Anexo II Opção 02**.

6.3 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações para as empresas interessadas.

7. DO CREDENCIAMENTO

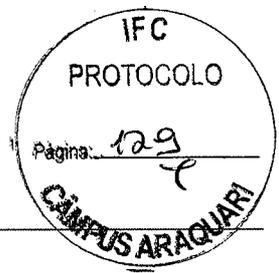
7.1 A Licitante deverá estar previamente credenciada no sistema eletrônico para participar deste **“Pregão na forma eletrônica”**, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2 O credenciamento será efetivado pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a esta Instituição, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante ou de seu Representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5 O credenciamento dependerá de registro atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, com documentação válida no referido cadastro e sem ocorrências que as impeçam de participar do presente certame.



7.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação deste Edital no sítio: www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública contendo além das especificações detalhadas do objeto ofertado e seu preço o atendimento dos seguintes requisitos:

8.1.1 A proposta deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações técnicas, com descrição detalhada, quantidade de unidades para cada item, valor unitário e valor global, em algarismo, expressos em real, **com no máximo duas casas após a vírgula**, nas condições e locais constantes no Termo de Referência;

8.1.1.1 No ato de preenchimento da proposta no sistema, pede-se para observarem que o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” conta com espaço para 5.000 (cinco mil) caracteres, sendo obrigatório o preenchimento do detalhamento do objeto ofertado. (Não serão aceitas somente as descrições que contenham: “idem ao edital”, ou “conforme edital” ou “outras deste gênero”).

8.1.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

8.1.2 A licitante deverá contemplar em seu preço, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.1.3 O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

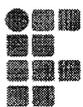
8.1.4 Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

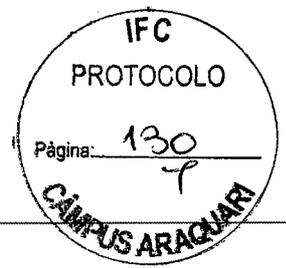
8.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

8.3.1 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

8.3.2 Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;





8.3.3 Que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) c/c Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002.

8.3.4 Que a proposta apresentada, foi elaborada de maneira independente, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Declaração de Elaboração Independente de Proposta).

8.4 O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, afirmando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da mesma Lei.

8.4.1 A não informação da condição prevista no item anterior apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5 O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema *Comprasnet*.

8.6 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

8.7 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No dia e hora previstos no item 2 (dois) do presente Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a Pregoeira verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, a Pregoeira fará a divulgação das propostas classificadas ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.2 Serão desclassificadas as propostas:

9.2.1 Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;



9.2.2 Que forem totalmente omissas, não apresentarem as informações principais na descrição, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

9.2.3 Que ofertem preços manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero;

9.2.4 Que identifiquem o licitante;

9.2.5 Que apresentem quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.3 A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 Somente participarão da fase de lances, as propostas classificadas pela Pregoeira, ordenadas automaticamente pelo sistema, quando então este dará início à fase competitiva, podendo os licitantes encaminhar lances sucessivos, pelo **VALOR ANUAL DO ITEM**, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente estes informados do recebimento do lance e o do valor consignado no registro.

10.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

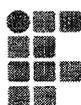
10.4 Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.5 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

10.6 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **trinta minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa — ME — ou Empresa de Pequeno Porte — EPP —, o sistema fará a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores





da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

10.9 Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.10 Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12 No caso de desconexão do Pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13 Quando a desconexão do Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ANUAL DO ITEM**.

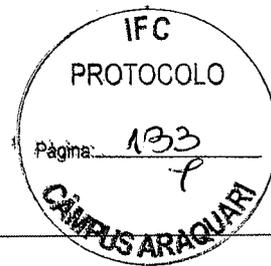
11.2 A Pregoeira examinará a **proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar** quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto e requisitará, na sequência, a proposta, por meio da opção "Enviar anexo".

11.2.1 Quando convocado para enviar o anexo no sistema *Comprasnet*, o licitante deverá fazê-lo imediatamente, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, adequando a proposta conforme último lance vencedor, podendo o referido prazo ser prorrogado, desde que solicitado pelo licitante no "chat" do *Comprasnet*, observando, ainda, o seguinte:

11.2.1.1 Ser datilografada ou impressa. As especificações do objeto terão que ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, descrevendo as características do objeto ofertado, em conformidade com a descrição do Termo de Referência, rubricadas todas as suas folhas, exceto a última que conterá data, nome, cargo e assinatura do responsável ou representante legal da empresa, podendo utilizar o formulário do **ANEXO III** deste Edital.

11.2.1.2 Fazer menção ao número deste Edital, conter a Razão Social da licitante, seu CNPJ/MF e endereço completo, Fone, E-mail, Fax e Nome do Representante. A ausência do CNPJ e/ou endereço completo





poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.

11.2.1.3 Indicar o **PREÇO ANUAL**, bem como o **PREÇO MENSAL POR ITEM**.

11.2.1.4 Fazer constar na proposta de preço oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.2.1.5 Conter informações do **Banco**, a **Agência**, a **Cidade** praça de pagamento e o **número da Conta-Corrente**, para a emissão da Ordem Bancária de pagamento do objeto.

11.3 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

11.3.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, situado na Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200, Bairro: Colégio Agrícola, CEP: 89245-000, Araquari/SC.

11.4 As propostas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data estabelecida no **item 3.1** deste Edital.

11.5 Se por motivo de força maior ou caso fortuito, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

11.6 Será desclassificada a proposta final que:

11.6.1 Contenha vícios ou ilegalidades insanáveis.

11.6.2 Apresentar preços manifestamente inexequíveis.

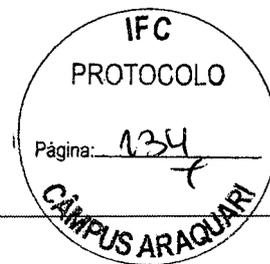
11.7 A Pregoeira poderá solicitar o envio de documentos que contenham as características do material ofertado, minudenciando *o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, prospectos, etc.

11.8 Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.9 Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10 No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.





11.11 Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço: este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Após a fase da aceitação das propostas, a Pregoeira fará a verificação por meio de consulta on-line ao **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, dos níveis inscritos no art. 8º, incisos I, II, III, IV e VI do referido cadastro da(s) licitante(s), sendo impressa declaração demonstrativa da situação desta(s), a qual será juntada ao Processo de Licitação.

12.2 As licitantes que não se encontrem com o cadastramento validado e atualizado nos incisos do subitem anterior já mencionados deverão, obrigatoriamente, encaminhar o seguinte:

12.2.1 Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

12.2.2 Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive das contribuições sociais com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme Lei nº 8.212/1991**), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII—A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

- a)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;





- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c)** No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015);
- d)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e)** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

12.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993).

12.3.1 Será fixado percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato, entre outros fatores, a partir de consulta à autoridade competente deste órgão, conforme art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/10.





12.5 Serão exigidos ainda os seguintes documentos de habilitação, relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) pela respectiva Certidão de Registro no CREA, no exercício de 2017, de que tenha executado satisfatoriamente serviços que contenham características semelhantes ao objeto deste Edital, em nome do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), que deverá(ão) ser Engenheiro(s) Mecânico(s).

12.5.2 Apresentação de Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá contar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução da obra de qualificação de Engenharia ou Arquitetura. A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, de modo que os responsáveis técnicos deverão, comprovadamente, fazer parte do quadro da Empresa.

12.5.3 Apresentação de Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, em nome da Empresa Licitante e de profissional da área de Engenharia Mecânica, integrantes de seu quadro de pessoal permanente à data prevista para a Licitação, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto apresentado.

12.5.4 Comprovação através da Certidão de Registro no CREA de que possui em seu quadro permanente no mínimo: 01(um) Engenheiro Mecânico). A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais se fará através da apresentação da ficha de registro de funcionário ou Carteira de Trabalho, ou um contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. A empresa prestadora dos serviços deverá realizar e manter atualizada Anotações da Responsabilidade Técnica – ART, relativas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva instalados nas dependências do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, durante a vigência do Contrato.

12.5.5 Apresentação de Declaração datada e assinada pelo responsável legal da Empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de 1(um) ano;

12.5.6 Apresentação de Declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinente e aplicáveis;

12.5.7 Apresentação de Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço, reservando ao Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do Contrato, podendo desclassificar a empresa que possui laboratório inadequado e/ou tenha condições insatisfatórias;





12.5.7.1 O Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* entende como adequadas e satisfatórias as instalações que atendam basicamente os seguintes parâmetros:

12.5.7.1.1 Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre o Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

12.5.7.1.2 Possuir Oficina Aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

12.5.7.1.3 Possuir Serviço de Plantonista 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidentes ocasionados pelo mau funcionamento dos equipamentos;

12.5.7.1.4 Possuir Almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca dos equipamentos existentes e instalados no Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;

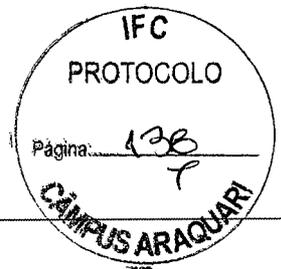
12.6 Os documentos necessários à habilitação que não forem comprovados quando em consulta on-line no SICAF ou ao sítio oficial da autoridade administrativa vinculada, deverão ser enviados imediatamente pela **Licitante Vencedora, por meio eletrônico**, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da comunicação da Pregoeira via “Chat” do sistema, e os originais deverão ser enviados — somente se solicitados pela Pregoeira — em um prazo de até **72 (setenta e duas) horas**, a contar do envio da documentação via sistema eletrônico, para o Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, localizado na Rod. BR 280, km 27, nº 5.200, Bairro: Colégio Agrícola, Araquari/SC, A/C da Pregoeira, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE –
CAMPUS ARAQUARI**

A/C PREGOEIRA JULIANA DE OLIVEIRA TEDESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017





ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

12.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.9 A Pregoeira fará, durante a fase de habilitação, a verificação por meio de consulta on-line:

12.9.1 Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (www.transparencia.gov.br);

12.9.2 Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.9.3 Da Composição societária da (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

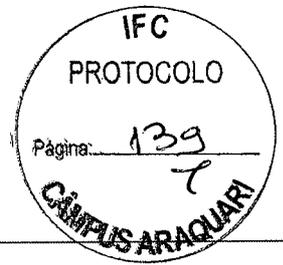
12.10 No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.11 No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.12.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme prescrito no § 1º, do art. 43, da lei Complementar nº 155/2016 de 27 de outubro de 2016.

12.12.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.



12.12.3 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.12.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.14 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

12.14.1 em original;

12.14.2 por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente;

12.14.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.15 Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste certame, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Pregoeira.

13.1.1 Caso seja encaminhada petição por escrito à Pregoeira, deverá esta ser protocolada no endereço: Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, Rod. BR 280, km 27, Bairro: Colégio Agrícola, Araquari/SC, no horário de 08h30 às 11h30 e 14h00min às 16h30min;

13.1.2 Caso opte o licitante pelo envio na forma eletrônica, deverá este encaminhar para o endereço licitacao@ifc-araquari.edu.br.

13.2 Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

13.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: licitacao@ifc-araquari.edu.br.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



13.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1 A Pregoeira assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

14.2 À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2.1 Caso o licitante declarado vencedor do certame seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e este tenha apresentado restrições na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 1º, do art. 43, da lei Complementar nº 155/2016 de 27 de outubro de 2016.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.4 O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

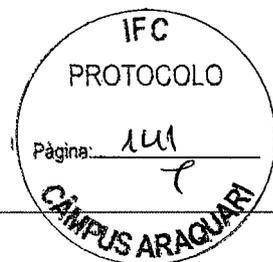
14.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.7 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Araquari*, Rod. BR 280, km. 27, nº 5.200, Bairro: Colégio Agrícola, Araquari/SC, no horário de 08h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.

14.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

14.9 A Pregoeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou nesse mesmo período encaminhá-lo ao Diretor do **Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari**, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



15.1 O Objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso.

15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Homologado o resultado da licitação, o Órgão convocará o licitante vencedor para no prazo de **05 (cinco) dias úteis** efetuar a assinatura da Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração

16.3 As condições de fornecimento constam no Termo de Referência.

16.4 Antes da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Contratante realizará consulta on-line ao SICAF e aos demais sítios oficiais da(s) autoridade(s) administrativa(s) vinculada(s) especificados no Edital, cujos resultados serão anexados aos autos do Processo.

16.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

17. DO PREÇO

17.1 O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da(s) licitante(s) vencedora(s) que será fixo e irrevogável.

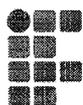
18. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

18.1 A critério da Administração, as quantidades constantes do presente Processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE, DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada, as condições técnicas para execução do serviço são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO





20.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do “atesto”, efetuado pelo Fiscal de Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

20.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

20.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

20.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

20.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,0001644
365	365	

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **Licitante/Adjudicatária** que não assinar/retirar o contrato e/ou a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

21.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.2 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

21.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

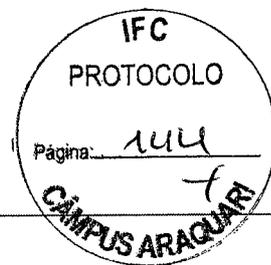
21.2.2 Multa:

21.2.2.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

21.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem

21.2.2.1;

21.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).



21.2.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

21.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

21.5 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

21.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*.

21.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da Sessão Pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.4 É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.





22.5 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Federal Catarinense ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar seu julgamento e decisão.

22.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pelos custos de elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Araquari*, **exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

22.9 A Administração do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.11 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.12 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* ou ainda nos sítios: www.comprasnet.gov.br e <http://dap.arauari.ifc.edu.br/category/licitacoes/>

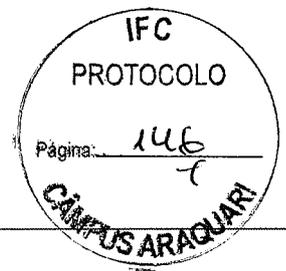
22.12.1 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da Sessão Pública.

22.13 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22.15 Compõem este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- | | | |
|------------------|---|--|
| Anexo I | — | Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar |
| Anexo II | — | Termo de Vistoria; |
| Anexo III | — | Modelo de Proposta de Preços; |

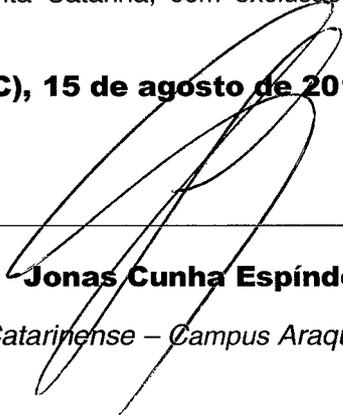


- Anexo IV** — **Declaração de Credenciamento do Fabricante;**
- Anexo V** — **Modelo de Ordem de Serviço;**
- Anexo VI** — **Minuta do Contrato**
- Anexo VII** — **Termo de Conciliação Judicial entre o Ministério Público do Trabalho e a União (transcrição).**
- Anexo VIII** — **Acordo de Níveis de Serviço**

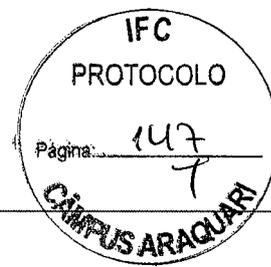
23. DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Joinville/SC, Subseção Judiciária de Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Araquari(SC), 15 de agosto de 2017.


Jonas Cunha Espíndola

Diretor do IF Catarinense – Campus Araquari



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 23349.001057/2017-47

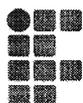
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

1.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança dos elevadores que atendem à circulação vertical no bloco D e E do IFC — *Campus Araquari*, como também para resguardar a segurança de todos os usuários. Cabe ainda atender a NBR 13994 de maio de 2000 que disciplina o uso deste meio de locomoção para portadores de necessidades especiais (PNE).

1.2 A contratação de serviços de manutenção em elevadores é necessária por tratar-se de serviços especializados e por não haver, no quadro de pessoal do IFC, servidores com habilitação legal para a realização de tais serviços. A contratação também se justifica por estar inclusa no rol de serviços indicados pela IN/MPOG 02/08, a serem executados preferencialmente de forma indireta.

1.3 O objeto do presente instrumento está enquadrado como serviço comum, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 2005 e pela Lei nº 10.520, de 2000 que em seu art. 1º parágrafo único tem a seguinte redação: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei”. “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.





2. OBJETO

2.1 Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores com Fornecimento de Peças — Sem Ônus Adicional à Contratante — para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense — Campus Araquari conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

2.2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QT.	Valor Médio Mensal	Valor Anual Global
01	Manutenção em elevador de passageiros para 8 pessoas e 3 paradas localizado IFC — ARAQUARI — SC ROD. BR 280 KM 2 — Marca EQUIBRASIL—Elevador Social — ESAP 600 3 LINHA INOX	UNI	1	R\$1.024,00	R\$12.288,00
02	Manutenção em Elevador de Passageiros para 8 pessoas e 3 paradas localizado IFC — ARAQUARI — Marca THYSSENKRUPP — FDN COMERCIAL	UNI	1	R\$1.092,00	R\$13.104,00
Total: R\$ 25.342,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais).					

2.1.1 A PROPOSTA DEVERÁ SER CADASTRADA NO SISTEMA COMPRASNET PELO VALOR ANUAL DO ITEM.

2.1.2 Os serviços serão realizados no Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* no seguinte endereço: Rodovia BR 280 — km. 27 Caixa Postal 21 — Araquari/SC CEP: 89.245-000

3. VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 Os valores unitários de referência foram obtidos através de média aritmética simples dos valores das pesquisas de mercado, estando compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, conforme comprovado através da Planilha de Custos constante no Processo. Os orçamentos, bem como todo o processo físico, terão vista franqueada aos interessados no Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*.

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

4.1 Os itens que integram o objeto da presente licitação enquadram-se na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto deste Termo de Referência compreende a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para reposição para 02 (dois) elevadores de passageiros, instalados nas



dependências do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, com suas especificações descritas em síntese a seguir:

Descrição do Primeiro Elevador:

Quantitativo:	01 unidade
Paradas:	03
Modelo/Marca/Série:	Modelo Equibrasil — Elevador Social — ESAP 600-3* — Linha Inox — elevador de tração elétrica sem casa de máquinas, com máquina e conversor de frequências — VVVF. Capacidade 600 kg, 08 passageiros.
Destinação:	Passageiros
Capacidade:	08 passageiros ou 600 kg

Descrição do Segundo Elevador:

Quantitativo:	02 unidades
Paradas:	03
Modelo/Marca/Série:	Elevador Fabricante ThyssenKrupp — FDN Comercial, com capacidade para 600 kg — 03 (três) paradas e velocidade 60,00(m/min).
Destinação:	Passageiros
Capacidade:	600 kg

5.2 A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais proveniente da execução dos serviços.

5.3 Os horários dos serviços ficarão a exclusivo critério do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, assim como a ordem e a forma de execução deles, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos do IFC.

5.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão feitos quando da solicitação do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* e também por iniciativa da empresa prestadora de serviços quando identificada sua necessidade, no caso da manutenção corretiva, e durante o mês em datas pré estabelecidas, quando se tratar da preventiva. A Contratada deverá observar as orientações descritas abaixo.

5.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do(s) equipamento(s), que será(ão) minuciosamente averiguados e regulados, e quando



verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem no Termo de Referência.

5.5.1.1 Entende-se por **Manutenção Preventiva** como aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos. Aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos mesmos. Não deve ser afastada da manutenção preventiva a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, reapertos e lubrificação.

5.5.1.2 Entende-se por **Manutenção Corretiva** como aquela que compreende os ajustes e correções necessários das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

5.5.1.3 Entende-se como **Serviço de Emergência** como aquele em que os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte, ou mesmo quando em uma “pane” do equipamento estes ficam segregados em seu interior (cabina).

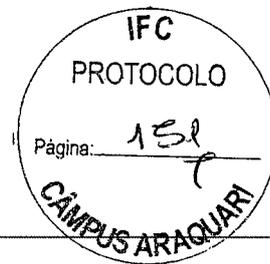
5.5.2 A Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantida a segurança dos usuários, e obedecerá — no mínimo — ao roteiro a seguir discriminado, por solicitação através de ordem de serviço “OS”.

5.5.3 Plano de manutenção dos elevadores:

5.5.3.1 *Horário normal de trabalho:*

5.5.3.1.1 Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço de elevador, cabina e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

5.5.3.1.2 Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de Manutenção Preventiva no(s): quadro de comando, máquina de tração, freio, motor, polia de tração, aparelho seletor, limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, cabine, correção de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contrapeso, correção de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, para-choque de mola, tensor, limite fim de curso, soleira de pavimento, fechador hidráulico de porta, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, operador de porta, cabo de comando e demais equipamentos e componentes: procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.



5.5.3.1.3 Atender chamado do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, para regularizar anormalidades de funcionamento, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando as peças necessárias.

5.5.3.1.4 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela Contratada.

5.5.3.1.5 Atender chamadas emergenciais para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em no máximo 30 (trinta) minutos.

5.5.3.1.6 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da Contratada.

5.5.3.1.7 Fornecer lubrificantes especiais para os equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

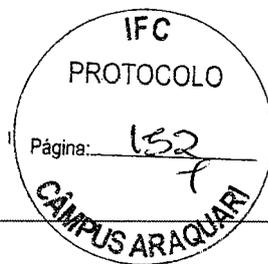
5.5.3.1.8 Executar, após a prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a realocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, devendo ser verificadas as condições gerais do elevador e colocá-lo em pleno funcionamento, emitindo certificado de garantia pelos serviços prestados de pelo menos 03 (três) meses.

5.5.3.2 *Fora do seu horário normal de trabalho:*

5.5.3.2.1 Manter, no estabelecimento da Contratada, serviço de emergência até as 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte, onde deverão ser atendidos em no máximo 04 (quatro) horas.

5.5.3.2.2 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, conforme a regularização completa do equipamento: deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela Contratada.

5.5.3.2.3 Manter no estabelecimento da Contratada, plantão de emergência, das 23h00 às 07h30min, destinado única e exclusivamente



ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em no máximo 30 minutos.

6. DA VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS

6.1 As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar uma rigorosa Vistoria Técnica, em conformidade com o art. 30, inciso III, da lei nº 8.666/93, no local onde serão executados os serviços, examinando os elevadores, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

6.1.2 Se a empresa decidir por realizar a Vistoria, deverá realizar o agendamento junto ao Setor de Engenharia, através do telefone (47) 38037200, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura da Sessão Pública, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30 min às 16h30min.

6.1.3 As empresas participantes do certame licitatório que realizaram a Vistoria deverão apresentar, durante a Sessão do Pregão 05/2017, Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **Anexo II Opção 01** deste Termo de Referência, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços.

6.2 Caso as empresas optem por não realizá-la, deverão apresentar declaração de que possuem ciência de todas as características dos equipamentos e das condições em que serão executados os serviços no(s) elevador(es) do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari, durante a Sessão do Pregão 05.2017, conforme Anexo II Opção 02.

6.3 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações para as empresas interessadas.

7. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Contratada deverá manter o(s) elevador(es) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas do(s) mesmo(s) como também das instalações;

7.2 A manutenção preventiva será realizada pelo técnico mecânico entre o período das 08h00 às 17h00, em dias úteis;

7.3 No caso de manutenção corretiva, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas;

7.4 A Empresa Prestadora dos Serviços efetuará periodicamente teste de segurança, conforme legislação em vigor;



7.5 Sempre que for solicitada, deverá a Contratada acompanhar e orientar a transferência de eventuais cargas de materiais pelo elevador, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano que ocorrer no equipamento motivado por excesso de carga;

7.6 A Contratada elaborará e fornecerá à fiscalização as normas de operação e segurança no elevador;

7.7 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da Empresa de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço, reservando ao Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do Contrato, podendo desclassificar a empresa que tenha condições insatisfatórias.

7.8 O Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* entende como adequada e satisfatória, as instalações que atendam basicamente os seguintes parâmetros:

7.8.1. Possuir **Central de Atendimento Telefônico** para as comunicações entre o Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

7.8.2 Possuir **Oficina Aparelhada** para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

7.8.3 Possuir **Serviço de Plantonista**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisação e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidentes ocasionados pelo mau funcionamento dos equipamentos;

7.8.4 Possuir **Almoxarifado** com pequenos componentes originais para a mesma marca dos equipamentos existentes e instalados no Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;

7.8.5 Possuir **Ferramentas Necessárias** para a execução dos serviços.

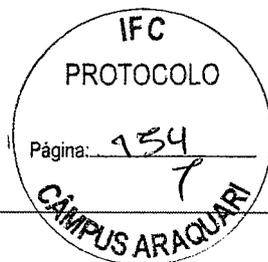
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

8.1.1.1 Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina (CREA) e seu comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico, que também exercerá a função de preposto, antes do início da prestação dos serviços a serem executados e antes do início da execução correspondente;

8.1.1.2 Fornecer à Administração, no dia do recebimento da Ordem de Início



de Serviço, o(s) número(s) telefônico(s) e o e-mail para contato com o preposto;

8.1.1.3 Fornecer à Administração, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, o(s) número(s) telefônico(s) e o e-mail para chamadas para manutenção corretiva e emergências;

8.1.1.4 Fornecer à Administração, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, a relação dos técnicos que prestarão serviço no *Campus Araquari* do Instituto Federal Catarinense, com nome completo, RG e documentos que comprovem o vínculo do funcionário com a Empresa.

8.1.1.5 Manter, durante a execução do Contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

8.1.1.6 Fornecer placas indicativas de “Elevador Parado / Em Manutenção” que deverão ficar em poder da Contratante;

8.1.1.7 Realizar a manutenção preventiva e corretiva no sistema, de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos e de acordo com o estipulado neste Edital;

8.1.1.8 Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações, sem prejuízo ao andamento normal das atividades;

8.1.1.9 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela Contratada, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais novos e peças originais, procurando sempre manter o padrão existente e de acordo com as normas aplicáveis;

8.1.1.10 Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, tais como: contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, placas eletrônicas, encomendado as demais para fornecimento, de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente da necessidade.

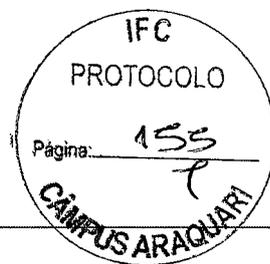
8.1.1.11 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços;

8.1.1.12 Possuir oficina especializada na região em que serão executados os serviços, com capacidade para execução dos serviços técnicos quando estes forem necessários;

8.1.1.13 Os serviços, rejeitados pela fiscalização, considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando com o ônus decorrente do fato. Refazer, portanto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção dos trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela fiscalização, ficando por conta exclusiva da Contratada as despesas decorrentes dessas providências, prestando ainda os devidos esclarecimentos ao Setor de Fiscalização da Contratante.

8.1.1.14 Fornecer toda a mão de obra necessária à execução das rotinas de manutenção;

8.1.1.15 Colocar à disposição da Contratante, somente profissionais



capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços;

8.1.1.16 Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

8.1.1.17 Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela Prestadora do Serviço em perfeito estado de limpeza no decorrer dos mesmos.

8.1.1.18 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.

8.1.1.19 Cumprir e fazer cumprir pelos seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.1.1.20 Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços deverão acatar as normas disciplinares da Instituição, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com o Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*. Por conseguinte, a Contratada deverá zelar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente após notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.

8.1.1.21 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

8.1.1.22 Sinalizar ou até isolar (conforme o caso) convenientemente o local, a área do equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

8.1.1.23 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

8.1.1.24 Deverão ser respeitados e fornecidos Equipamentos de Proteção Individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.1.1.25 Responsabilizar-se, ainda que ocorrido nas dependências do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, por danos, na execução do Contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme



o caso;

8.1.1.26 Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, exceto eletricitistas/técnicos credenciados acompanhados pela Contratante/Fiscalização, que deverá ser mantida sempre fechada. Bem como, intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações;

8.1.1.27 Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados ao Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos em atividades nas dependências da Instituição, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do serviço, sem prejuízo de poder de denunciar o serviço.

8.1.1.28 Programar junto com a fiscalização do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar o andamento normal do Instituto. Estas paralisações deverão ser informadas ao Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

8.1.1.29 Fornecer, na forma solicitada pelo Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

8.1.1.30 Apresentar, após cada visita realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado; em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem com as providências adotadas e demais informações pertinentes, assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;

8.1.1.31 Deverão ser entregues à Contratante todas as peças ou insumos substituídos. Caso as peças substituídas não sejam de interesse da Contratante, a Contratada deverá descartá-las, observando-se, para tanto, a legislação ambiental pertinente;

8.1.1.32 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.1.33 Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período contratual;

8.1.1.34 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor de Contrato, atendendo de imediato as reclamações;

8.1.1.35 Atender de forma imediata e emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e



periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais;

8.1.1.36 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

8.1.1.37 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

8.1.1.38 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frentes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

8.1.1.39 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.1.1.40 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

8.1.1.41 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sejam as de natureza pessoal ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.

8.1.1.42 Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados ao Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

a) No caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, a Empresa Prestadora de Serviços deverá providenciar a sua substituição até que os mesmos sejam consertados.

8.1.1.43 Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

8.1.1.44 Efetuar os serviços na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao tipo, duração, prazo de garantia, materiais utilizados, horário e tempo de realização do serviço.

8.1.1.45 Executar todos os serviços não explícitos neste Termo de Referência, mas necessários à execução dos serviços programados, com vistas ao perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares;

8.1.1.46 Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus parágrafos.

8.1.1.47 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de



suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.1.1.48 Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

8.1.1.49 Atender o artigo 6º da IN nº 01 de 19/01/2010, estando a Contratada e seus funcionários engajados no atendimento dos critérios de Sustentabilidade Ambiental de forma a mitigar o impacto no meio ambiente da emissão de poluentes dos veículos, descartes de pneus e outros correlatos ao objeto da Licitação.

8.1.1.50 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

8.2 A Contratante obriga-se a:

8.2.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

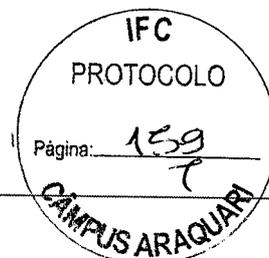
8.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e na Licitação.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente ao Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, através de Servidor Responsável, a quem compete verificar se a Empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo de Referência.

9.2 O Fiscal dos Serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela Empresa para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de



Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução: comunicando à Empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização — as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Empresa, sem qualquer ônus para o Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da Empresa, que durante a execução dos serviços usará, tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de 01 (um) ano.

10.2 Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva necessária à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*.

10.3 A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

10.4 A CONTRATADA estará sujeita à multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

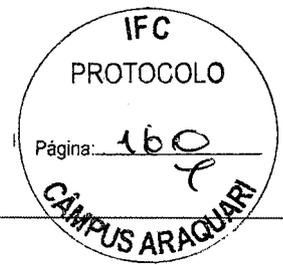
12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2017, à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 0108785, Fonte: 0112000000, Elemento de Despesa: 33.90.39.

13. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA





Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*



13.1 O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense — *Campus Araquari*, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 aprova o presente termo de referência de procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Araquari, 15 de agosto de 2017.

Sidnei Skarbek

Engenheiro Civil do Instituto Federal Catarinense — Campus Araquari

Jonas Cunha Espíndola

Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense — Campus Araquari



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Item do estudo: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças

1 – Introdução:

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, para a contratação de Empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças e serve essencialmente para segurar a viabilidade técnica da manutenção e embasar o termo de referência ou o projeto básico, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

2 – Necessidade da contratação

2.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança dos elevadores que atendem à circulação vertical no bloco D e E do IFC — *Campus Araquari*, como também para resguardar a segurança de todos os usuários. Cabe ainda atender a NBR 13994 de maio de 2000 que disciplina o uso deste meio de locomoção para portadores de necessidades especiais (PNE).

2.2 A contratação de serviços de manutenção em elevadores é necessária por tratar-se de serviços especializados Temos no quadro de pessoal do IFC engenheiros mecânicos mas não temos equipamentos, materiais e mão de obra de apoio treinada para tal. A contratação também se justifica por estar inclusa no rol de serviços indicados pela IN/MPOG 02/08, a serem executados preferencialmente de forma indireta.

2.3 O objeto do presente estudo está enquadrado como serviço comum, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 2005 e pela Lei nº 10.520, de 2000 que em seu art. 1º parágrafo único tem a seguinte redação: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei". "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

3 – Objeto do estudo técnico preliminar e local do objeto

3.1 Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores com Fornecimento de Peças — Sem Ônus Adicional à Contratante — para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*

3.2 Os serviços serão realizados no Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* no seguinte endereço: Rodovia BR 280 — km. 27 Caixa Postal 21 — Araquari/SC CEP: 89.245-000



4 - Valor do objeto

4.1 Os valores unitários de referência serão obtidos através de média aritmética simples dos valores das pesquisas de mercado, estando compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, conforme comprovado através da Planilha de Custos.

5 – Especificação do objeto para a contratação de Empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças

5.1 Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para reposição para 02 (dois) elevadores de passageiros, instalados nas dependências do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, com suas especificações descritas em síntese a seguir:

Descrição do Primeiro Elevador:

Quantitativo:	01 unidade
Paradas:	03
Modelo/Marca/Série:	Modelo Equibrasil — Elevador Social — ESAP 600-3* — Linha Inox — elevador de tração elétrica sem casa de máquinas, com máquina e conversor de frequências — VVVF. Capacidade 600 kg, 08 passageiros.
Destinação:	Passageiros
Capacidade:	08 passageiros ou 600 kg

Descrição do Segundo Elevador:

Quantitativo:	01 unidade
Paradas:	03
Modelo/Marca/Série:	Elevador Fabricante ThyssenKrupp — FDN Comercial, com capacidade para 600 kg — 03 (três) paradas e velocidade 60,00(m/min).
Destinação:	Passageiros
Capacidade:	600 kg

5.2 A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais proveniente da execução dos serviços.



5.3 Os horários dos serviços ficarão a exclusivo critério do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, assim como a ordem e a forma de execução deles, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos do IFC.

5.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão feitos quando da solicitação do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* e também por iniciativa da empresa prestadora de serviços quando identificada sua necessidade, no caso da manutenção corretiva, e durante o mês em datas pré estabelecidas, quando se tratar da preventiva. A Contratada deverá observar as orientações descritas abaixo.

5.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do(s) equipamento(s), que será(ão) minuciosamente averiguados e regulados, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem no Termo de Referência.

5.6 Entende-se por **Manutenção Preventiva** como aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos. Aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos mesmos. Não deve ser afastada da manutenção preventiva a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, reapertos e lubrificação.

5.7 Entende-se por **Manutenção Corretiva** como aquela que compreende os ajustes e correções necessários das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

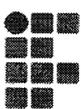
5.8 Entende-se como **Serviço de Emergência** como aquele em que os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte, ou mesmo quando em uma "pane" do equipamento estes ficam segregados em seu interior (cabina).

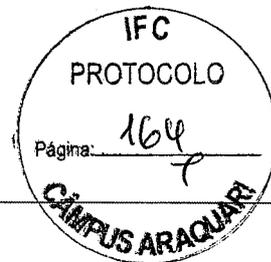
5.9 A Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantida a segurança dos usuários, e obedecerá — no mínimo — ao roteiro discriminado, por solicitação através de ordem de serviço "OS".

5.10 Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço de elevador, cabina e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

5.11 Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de Manutenção Preventiva no(s): quadro de comando, máquina de tração, freio, motor, polia de tração, aparelho seletor, limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, cabine, corrediça de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contrapeso, corrediça de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, para-choque de mola, tensor, limite fim de curso, soleira de pavimento, fechador hidráulico de porta, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, operador de porta, cabo de comando e demais equipamentos e componentes: procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.12 Atender chamado do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, para regularizar anomalias de funcionamento, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando as peças necessárias.





5.13 Na hipótese de que a normalização requiera dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas.

5.14 Atender chamadas emergenciais para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em no máximo 1(uma) hora.

5.15 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas.

5.16 Fornecer lubrificantes especiais para os equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

5.17 Executar, após a prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a realocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, devendo ser verificadas as condições gerais do elevador e colocá-lo em pleno funcionamento, emitindo certificado de garantia pelos serviços prestados de pelo menos 03 (três) meses.

5.18 Manter, no estabelecimento da Contratada, serviço de emergência até as 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte, onde deverão ser atendidos em no máximo 04 (quatro) horas.

5.19 Na hipótese de que a normalização requiera dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, conforme a regularização completa do equipamento: deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas.

5.20 Manter no estabelecimento da Contratada, plantão de emergência, das 23h00 às 07h30min, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em no máximo 30 minutos.

6 – Requisitos externos a presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

DECISÃO NORMATIVA Nº 036, DE 31 JUL 1991.

Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.226, realizada em Brasília, a 25 ABR 1991, ao aprovar a Deliberação nº 013/91 - CRN, da Comissão de Resoluções e Normas, na forma do inciso XI do artigo 71 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 331, de 31 MAR 1989,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 5.194/66, em especial os artigos 1º, 6º, 7º, 8º, 59 e 60;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 218/73, do CONFEA, artigos 1º e 12;

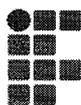
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 278/83, do CONFEA, artigo 4º;

CONSIDERANDO os termos da Lei 6.496/77, artigos 1º, e 3º;

CONSIDERANDO os termos da DECISÃO NORMATIVA nº 08/83, de 30 JUN 1983, do CONFEA.

DECIDE:

1 - DAS ATIVIDADES RELATIVAS A "ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES":





1.1 - As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1 - Profissionais de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1.

2.2 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de "manutenção de elevadores e de escadas rolantes" os Técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA.

3 - DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:

3.1 - Quando tratar-se de atividade de "fabricação" e/ou "manutenção" relativas a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição do respectivo CREA.

3.2 - Quando tratar-se de atividade de "projeto", "instalação ou montagem" e "laudos técnicos" relativos a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico não precisa ser residente no Estado.

4 - DO REGISTRO DA ATIVIDADE:

4.1 - Todo contrato que envolva quaisquer das atividades descritas no item 1 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART";

4.2 - Quando tratar-se de atividades de "projeto", "fabricação", "instalação" ou "montagem" e "laudos técnicos", o formulário da ART e a respectiva taxa serão recolhidos de uma só vez, antes do início da obra ou serviço;

4.3 - Quando tratar-se de atividade de "manutenção" de elevadores e escadas rolantes, com prazo de validade do contrato igual ou inferior a um ano, o formulário ART e a taxa serão recolhidos de uma só vez antes da data do início de validade do contrato;

4.4 - Quando tratar-se de "manutenção" de elevadores e escadas rolantes com prazo de validade do contrato superior a um ano, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva parcela de taxa proporcional ao período de validade do contrato;

4.5 - Quando tratar-se de contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva taxa, correspondente ao valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART, multiplicado por 12 (doze);

4.6 - Para fins de registro da ART, as atividades são classificadas em:

- Projeto e/ou fabricação de elevadores e escadas rolantes;
- Manutenção de elevadores e escadas rolantes;
- Instalação ou montagem de elevadores e escadas rolantes.

4.7 - Quando tratar-se de contrato de "instalação" com cláusula de garantia e/ou assistência técnica, deve-se anotar na ART o registro, período de garantia e/ou assistência técnica.
Brasília, 31 JUL 1991.

FREDERICO V. M. BUSSINGER





Presidente

Publicada no D.O.U. DE 05 SET 1991 - Seção I - Págs. 1.860/1.861

7 – Enquadramento como serviço de engenharia

7.1 A Resolução 218/73 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) define que a execução de supervisão e condução de equipe de instalação de atividades relacionadas à manutenção e serviços em elevadores são de atribuição de engenheiros mecânicos.

7.2 Jacoby Fernandes em “Contratação Direta sem Licitação”, pag. 224, define serviços de engenharia como “aqueles que a Lei exige que sejam assinados por engenheiro, dentre aqueles declarados, privativos da profissão pela legislação regulamentadora respectiva; além do que, sua execução deve estar voltada para bens imóveis”.

7.3 Considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento dos elevadores do *Campus Araquari* do Instituto Federal Catarinense são atividades de engenharia mecânica, executadas em bem imóvel — cuja execução da supervisão e condução da equipe operadora dos serviços são de atribuição de engenheiros mecânicos: tem-se a definição do objeto como Serviço de Engenharia.

8 – Requisitos básicos internos:

8.1 Necessidade de um fiscal de contrato para acompanhar a manutenção.

9 – Necessidade da vistoria técnica:

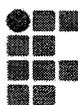
9.1 As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar uma rigorosa Vistoria Técnica, em conformidade com o art. 30, inciso III, da lei nº 8.666/93, no local onde serão executados os serviços, examinando os elevadores, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

9.2 Se a empresa decidir por realizar a Vistoria deverá realizar o agendamento junto ao Setor de Engenharia do campus.

9.3 As empresas participantes do certame licitatório que realizaram a Vistoria deverão apresentar, durante a Sessão do Pregão, Termo de Vistoria, conforme modelo da Instituição, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços.

9.4 Caso as empresas optem por não realizá-la, deverão apresentar declaração de que possuem ciência de todas as características dos equipamentos e das condições em que serão executados os serviços no(s) elevador(es) do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, durante a Sessão do Pregão.

Si *R*





10 – Documentos para habilitação da empresa contratada:

10.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) pela respectiva Certidão de Registro no CREA, no exercício de 2017, de que tenha executado satisfatoriamente serviços que contenham características semelhantes ao objeto deste Edital, em nome do(s) seu(s) responsável(is) técnicos(s), que deverá(ão) ser Engenheiro(s) Mecânico(s).

10.2 Apresentação de Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá contar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução da obra de qualificação de Engenharia. A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, de modo que os responsáveis técnicos deverão, comprovadamente, fazer parte do quadro da Empresa.

10.3 Apresentação de Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, em nome da Empresa Licitante e de profissional da área de Engenharia Mecânica, integrantes de seu quadro de pessoal permanente à data prevista para a Licitação, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto apresentado.

10.4 Comprovação através da Certidão de Registro no CREA de que possui em seu quadro permanente no mínimo: 01(um) Engenheiro Mecânico). A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais se fará através da apresentação da ficha de registro de funcionário ou Carteira de Trabalho, ou um contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. A empresa prestadora dos serviços deverá realizar e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, relativas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva instalados nas dependências do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, durante a vigência do Contrato.

10.5 Apresentação de Declaração datada e assinada pelo responsável legal da Empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de 1(um) ano;

10.6 Apresentação de Declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis;

10.7 Apresentação de Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço, reservando ao Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* o direito de visitá-la, antes da assinatura do Contrato, podendo desclassificar a empresa que possui laboratório inadequado e/ou tenha condições insatisfatórias.

10.8 Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre o Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

10.9 Possuir Oficina Aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

10.10 Possuir Serviço de Plantonista 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidentes ocasionados pelo mau funcionamento dos equipamentos;

10.11 Possuir Almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca dos



equipamentos existentes e instalados no Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;

11 – Obrigações básicas da contratada:

11.1 Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

11.2 Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina (CREA) e seu comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico, que também exercerá a função de preposto, antes do início da prestação dos serviços a serem executados e antes do início da execução correspondente;

11.3 Fornecer à Administração, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, o(s) número(s) telefônico(s) e o e-mail para contato com o preposto;

11.4 Fornecer à Administração, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, o(s) número(s) telefônico(s) e o e-mail para chamadas para manutenção corretiva e emergências;

11.5 Fornecer à Administração, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, a relação dos técnicos que prestarão serviço no *Campus Araquari* do Instituto Federal Catarinense, com nome completo, RG e documentos que comprovem o vínculo do funcionário com a Empresa.

11.6 Manter, durante a execução do Contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.7 Fornecer placas indicativas de “Elevador Parado / Em Manutenção” que deverão ficar em poder da Contratante;

11.8 Realizar a manutenção preventiva e corretiva no sistema, de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos e de acordo com o estipulado neste Edital;

11.9 Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações, sem prejuízo ao andamento normal das atividades;

11.10 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela Contratada, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais novos e peças originais, procurando sempre manter o padrão existente e de acordo com as normas aplicáveis;

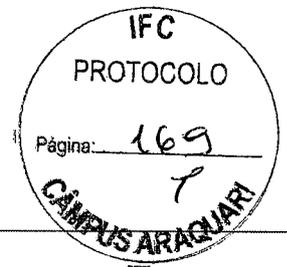
11.11 Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, tais como: contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, placas eletrônicas, encomendado as demais para fornecimento, de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente da necessidade.

11.12 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços;

11.13 Possuir oficina especializada na região em que serão executados os serviços, com capacidade para execução dos serviços técnicos quando estes forem necessários;

11.14 Os serviços, rejeitados pela fiscalização, considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando





com o ônus decorrente do fato. Refazer, portanto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção dos trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela fiscalização, ficando por conta exclusiva da Contratada as despesas decorrentes dessas providências, prestando ainda os devidos esclarecimentos ao Setor de Fiscalização da Contratante.

11.15 Fornecer toda a mão de obra necessária à execução das rotinas de manutenção;

11.16 Colocar à disposição da Contratante, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços;

11.17 Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

11.18 Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela Prestadora do Serviço em perfeito estado de limpeza no decorrer dos mesmos.

11.19 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.

11.20 Cumprir e fazer cumprir pelos seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

11.21 Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços deverão acatar as normas disciplinares da Instituição, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com o Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*. Por conseguinte, a Contratada deverá zelar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente após notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.

11.22 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

11.23 Sinalizar ou até isolar (conforme o caso) convenientemente o local, a área do equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

11.24 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

11.25 Deverão ser respeitados e fornecidos Equipamentos de Proteção Individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.26 Responsabilizar-se, ainda que ocorrido nas dependências do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, por danos, na execução do Contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

11.27 Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, exceto eletricitistas/técnicos credenciados acompanhados pela Contratante/Fiscalização, que deverá ser mantida sempre fechada. Bem como, intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações;



11.28 Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados ao Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos em atividades nas dependências da Instituição, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do serviço, sem prejuízo de poder de denunciar o serviço.

11.29 Programar junto com a fiscalização do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar o andamento normal do Instituto. Estas paralisações deverão ser informadas ao Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

11.30 Fornecer, na forma solicitada pelo Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

11.31 Apresentar, após cada visita realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado; em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem com as providências adotadas e demais informações pertinentes, assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;

11.32 Deverão ser entregues à Contratante todas as peças ou insumos substituídos. Caso as peças substituídas não sejam de interesse da Contratante, a Contratada deverá descartá-las, observando-se, para tanto, a legislação ambiental pertinente;

11.33 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.34 Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período contratual;

11.35 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor de Contrato, atendendo de imediato as reclamações;

11.36 Atender de forma imediata e emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais;

11.37 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

11.38 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

11.39 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frentes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

11.40 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.41 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.42 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sejam as de natureza pessoal ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, bem como as despesas decorrentes do for-





necimento de materiais e produtos.

11.43 Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados ao Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

a) No caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, a Empresa Prestadora de Serviços deverá providenciar a sua substituição até que os mesmos sejam consertados.

11.44 Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

11.45 Efetuar os serviços na qualidade e quantidades especificadas e de sua proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao tipo, duração, prazo de garantia, materiais utilizados, horário e tempo de realização do serviço.

11.46 Executar todos os serviços não explícitos, mas necessários à execução dos serviços programados, com vistas ao perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares;

11.47 Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus parágrafos.

11.48 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

11.49 Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

11.50 Atender o artigo 6º da IN nº 01 de 19/01/2010, estando a Contratada e seus funcionários engajados no atendimento dos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

12 – Obrigações básicas da contratante:

12.1 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

12.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.3 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

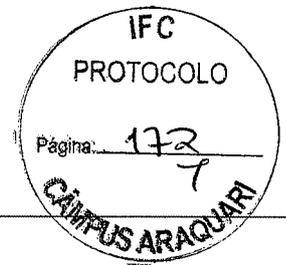
12.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

13 – Obrigações gerais:

13.1 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da Empresa, que durante a execução dos serviços usará, tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de 01 (um) ano.

13.2 Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva necessária à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*.





14 – Obrigações básicas da fiscalização:

14.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente ao Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo de Referência.

14.2 O Fiscal dos Serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à Contratada, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Empresa, sem qualquer ônus para o Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*.

15 – Norteador para prazo para atendimento de chamadas emergenciais, visitas mensais:

INDICADOR Nº 1 – PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADAS EMERGENCIAIS ITEM DESCRIÇÃO

Finalidade de garantir o bom funcionamento do elevador.

METAS A CUMPRIR

- Até 04 (quatro) horas para atendimento ao chamado técnico, em casos de paralisação total do elevador e em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários do elevador.
- Atender prontamente chamado técnico de urgência, nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e em casos de acidentes.
- Atender Prontamente chamado técnico de urgência, nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e em casos de acidentes.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante da CONTRATANTE, eu atendimento feito pela CONTRATADA.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO

Através do registro da abertura das chamadas. Periodicidade Mensal.

MECANISMO DE CÁLCULO



Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

Cálculo do Índice: Tempo para atendimento 04 horas = X

Início da Vigência Data da assinatura do Contrato

Faixas de ajuste no pagamento

X até 1 h = 100% do valor mensal dos serviços prestados

X de 1 a 1,5 h = 95% do valor mensal dos serviços prestados

X de 1,5 a 2 h = 90% do valor mensal dos serviços prestados

SANÇÕES

Caso o índice obtido seja superior a 2, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato.

INDICADOR Nº 2 – REALIZAÇÃO DE VISITAS MENSIS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM DESCRIÇÃO

Finalidade de garantir o bom funcionamento do elevador.

METAS A CUMPRIR

01 visita mensal

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Realização de manutenção preventiva mensal

FORMA DE ACOMPANHAMENTO

Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.

Periodicidade Mensal

MECANISMO DE CÁLCULO

A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada a vistoria até o último dia 26, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).

Cálculo do índice: Quantidade de dias corridos, contados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva da vistoria = X

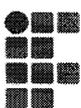
Início da Vigência Data da Assinatura do Contrato

Faixas de ajuste no pagamento

X = 0 ≤ 100% do valor mensal dos serviços prestados

1 até 5 ≤ 95% do valor mensal dos serviços prestados

6 até 10 ≤ 90% do valor mensal dos serviços prestados





SANÇÕES

Caso o índice obtido seja superior a 10, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

16 – Norteador para Ordem de serviço:

Em cada visita técnica da empresa ou mesmo em caso de emergência a empresa contratada devera ter um bloco de ordem de serviços com, pelo menos, duas vias uma para a empresa e uma para o IFC.

Com, pelo menos, os seguintes dados:

- 1 – Número da ordem de serviços
- 2 – Dados da empresa
- 3 – Dados do cliente
- 4 – Data da visita
- 5 – Informação geral do serviço que está sendo feito(chamada de emergência, assistência técnica corretiva, manutenção mensal,etc). Qual elevador está sendo prestado o serviço
- 6 – Técnico que está atendendo
- 7 – Em caso de manutenção preventiva, os itens que estão sendo verificados mensalmente ou trimestralmente.
- 8 - Local para observações gerais.
- 9 – Informações se o elevador está funcionando, parado ou desligado.
- 10 – Local para o nome e assinatura do responsável do IFC que estará acompanhando a manutenção.

Araquari 10 de agosto de 2017.

Sidnei Skarbek

TAE – Engenheiro Civil

IFC – Araquari

2009523

Sidnei Skarbek
Engenheiro Civil
CREA/SC 113060-7
IF - Catarinense - Câmpus Araquari
Siape nº. 2009523



ANEXO II

TERMO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA — PREGÃO 05/2017 — PROCESSO 23349.001057/2017-47

OPÇÃO 01

Declaro, para fins de prestação de serviços técnicos que estabelece a Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores, com Fornecimento de Peças, existentes no Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, que o(a) Sr.(a) _____ (nome do(a) responsável técnico(a) da empresa), identidade nº _____ / _____ (UF), CREA nº _____ / _____ (UF), Responsável Técnico(a) da Empresa _____, CNPJ nº _____, efetuou vistoria técnica nas instalações do *Campus Araquari* do Instituto Federal Catarinense, na presente data, tomando conhecimento de todas as características dos equipamentos, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

_____ (cidade) / _____ (dia) _____ de (mês) _____ de _____ 2017.

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa)

(Telefone para Contato)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO — PREGÃO 05/2017 — PROCESSO 23349.001057/2017-47

OPÇÃO 02

A Empresa _____, sob o CNPJ nº _____ declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº 05/2017, referente à Contratação de Empresa especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores, com Fornecimento de Peças, existentes no Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, que possui ciência de todas as características dos equipamentos e das condições em que serão executados os serviços.

Ciente, de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

_____ (cidade) / _____ (dia) _____ de (mês) _____ de _____ 2017.

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa)

(Telefone para Contato)





ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 23349.001057/2017-47

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Razão Social: _____

CNPJ _____

Endereço _____

Fone/Fax _____ e-mail _____

Banco, a Agência e número da Conta-Corrente: _____

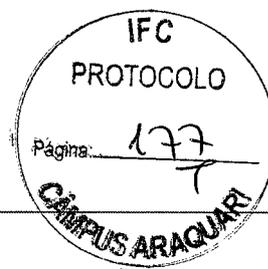
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (mensal)	PREÇO TOTAL (anual)
TOTAL					

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do Edital.

DATA: ____ / ____ /2017

ASSINATURA/ CARIMBO EMPRESA



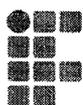
ANEXO IV — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

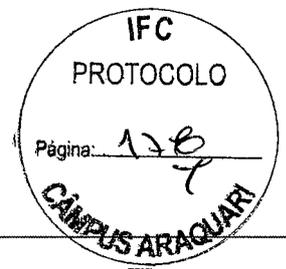
PROCESSO Nº 23349.001057/2017-47

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____,
CNPJ sob o nº _____, com sede da matriz situada à
_____ é uma prestadora
credenciada pela _____, fabricante do equipamento
de elevador, estando apta a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, cuja
marca é _____ de nossa fabricação na região
_____, através do contrato
_____ válido até _____, inteirando-se
por completo das condições estipuladas neste Termo de Referência e nas especificações técnicas.

_____, ____/____/2017.





ANEXO VI — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 23349.001057/2017-47

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XX/2017

PROCESSO Nº 23349.001057/2017-47

CONTRATO Nº ~~XXXXX/201X~~ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – *CAMPUS* ARAQUARI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONTINUADOS** DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* ARAQUARI NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 E SEUS ANEXOS.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017 e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23349.001057/2017-47 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços serão executados conforme descrição do *ITEM 8* do Termo de Referência, anexo que compõe o Edital do Pregão 005/2017

4.1.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

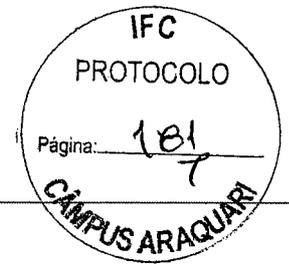
4.1.1.1 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender a todas as exigências referentes à Qualificação Técnica, já explanadas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada obriga-se a:

5.1.1 Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, o Edital e seus Anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos fornecimentos.

5.1.2 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o



adimplemento das obrigações decorrentes desta Licitação.

5.1.3 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no Contrato.

5.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.5 Comunicar ao Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dos) dias úteis para a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

5.1.6 Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.7 Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.1.8 Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.1.9 Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de rotina (“Plano de Periódico de Manutenção Programada”) observando rigorosamente o estabelecido no Presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas da ANBT – Associação Brasileira de normas Técnicas, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e demais normas vigentes;

5.1.10 Executar a manutenção preventiva e todos os testes de segurança necessários, recomendado pelo fabricante dos equipamentos e/ou exigidos na legislação;

5.1.11 Indicar um preposto, aceito pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93, que deverá permanecer no local dos serviços durante todo o período de execução, para representar a Contratada administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços quando necessário, durante toda a vigência do Contrato;



5.1.12 Observar os chamados para manutenção corretiva e/ou chamados que são considerados de emergência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir de sua formulação;

5.1.13 Atender os serviços de forma contínua, dentro das recomendações específicas do fabricante, com peças originais, novas, assim consideradas de primeiro uso, de modo a manter os equipamentos em plena capacidade operativa, funcionando com absoluta segurança;

5.1.14 Executar os serviços através de pessoal próprio, treinado e especializado, sem quaisquer ônus adicionais para o Instituto Federal Catarinense – *Campus* Araquari.

5.1.15 Comunicar previamente, e obter a formal autorização do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Araquari nos casos de execução de serviço, que implique paralisação e/ou remoção de parte dos equipamentos.

5.1.16 Elaborar Relatórios Técnicos Mensais, identificando as principais falhas que porventura existirem nos equipamentos, inclusive as quantidades de vezes em que as falhas ocorreram e o percentual representado em relação ao período acumulado, além de apresentar gráficos para visualização, e a relação de peças e demais materiais e componentes substituídos;

5.1.17 Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Araquari ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, reparando e indenizando os prejuízos, durante toda a vigência do Contrato;

5.1.18 Assumir todas as despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, tais como ferramentas, transporte, fornecimento de peças, materiais e componentes que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), bem como as despesas referentes aos seus empregados; tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte de pessoal e etc., não transferido ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* Araquari a responsabilidade de seu pagamento;

5.1.19 Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados, por uniformes e crachás da empresa, e sujeitos às normas disciplinares do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Araquari e de segurança do trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



6.1 A Contratante obriga-se a:

6.1.1 Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências para os procedimentos de manutenção, e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho do(s) equipamento(s) e o eficaz atendimento dos serviços requeridos, desde que devidamente uniformizados e identificados;

6.1.2 Supervisionar e controlar a prestação dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamentos, além de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização de eventuais falhas, faltas, defeitos e omissões observadas;

6.1.3 Comunicar à Contratada as eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços determinando prazo para adoção das providências saneadoras;

6.1.4 Efetuar as chamadas para manutenção corretiva ou chamadas emergenciais, através do Fiscal de Contrato, durante toda a vigência do Contrato;

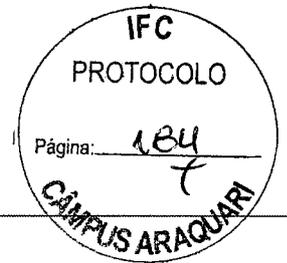
6.1.5 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no funcionamento do(s) elevador(es), interrompendo seu uso, se assim for recomendado;

6.1.6 Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança do(s) equipamentos.

6.1.7 Manter as dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidas, não permitindo o ingresso de terceiros a estes locais, nem a intervenção de estranhos nas instalações, mantendo-as sempre fechadas;

6.1.8 Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada;

6.1.9 Permitir a retirada de peças, componentes ou acessórios, mediante recibo, cuja manutenção, por motivo técnico, não possa ser realizada nas dependências do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*.



6.1.10 Efetuar o pagamento de serviços nas condições e prazos estabelecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência, que compões o Anexo I do Edital do Pregão 005/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor mensal do contrato é de R\$ xxxxxxxx (xx), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ xxxxxxxx (xx) para o exercício de xxxxxx.

8.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



9.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

9.3.2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.3 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.4 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

9.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA REAJUSTE



10.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante do Edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

10.2. Será considerado índice inicial ao da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

10.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

10.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.



10.8. O prazo referido no item 10.5 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

10.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

10.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.12. O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

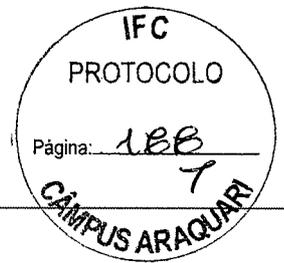
11.1 Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

11.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2 Seguro-garantia; ou

11.1.3 Fiança bancária.





11.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense –Campus Araquari.

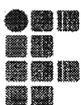
11.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.





11.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11.10 Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.10.1 Caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do "atesto", efetuado pelo Fiscal de Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





12.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

12.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,0001644$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,0001644$$

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente ao Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo de Referência.

13.2 O Fiscal dos Serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à Contratada, através do seu representante, as providências



necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Empresa, sem qualquer ônus para o Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **Licitante/Adjudicatária** que não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não manter a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

15.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado,



assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

15.2.2 Multa.

15.2.2.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

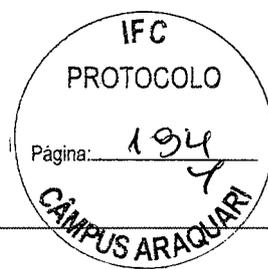
15.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **20.2.2.1**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

15.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

15.2.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999

15.5 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*.

15.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — MEDIDAS ACAUTELADORAS

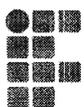
16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

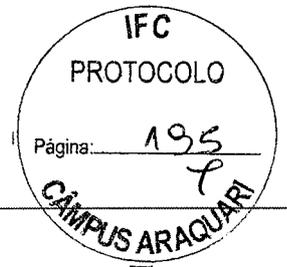
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e posterior alterações.

17.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;





17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.

17.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.4.1.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

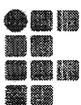
17.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

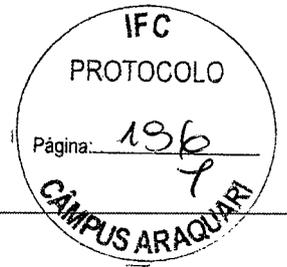
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação: **Fonte: xxxxxxxxxxxx, Programa de Trabalho: xxxxxxxxx e Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx. Nota de Empenho: xxxxxxxxxxxxxxxx.**

18.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS CASOS OMISSOS





19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joinville/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

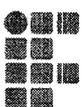
Local /SC, xx de xxxxxx de 201x

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





ANEXO VII — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 23349.001057/2017-47

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO E A UNIÃO (TRANSCRIÇÃO)**

Termo de Conciliação Judicial O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do trabalho, Dr. Guilherme Mastrich Basso, pela Vice-Procuradora Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador Geral da união, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;



CONSIDERANDO que a Administração Pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandagem é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática, idêntica à dos empregados das empresas prestadoras dos serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas, aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediate os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;



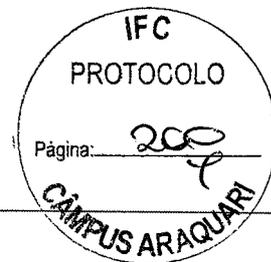
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações-públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar no rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.



Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo Contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

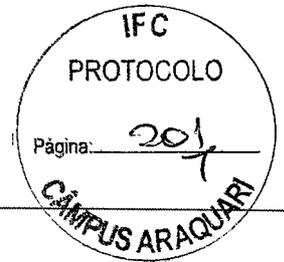
Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA



Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais — DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo Único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firma a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub Procuradora Regional da União – 1ª região Advogado da União

Testemunhas:



ANEXO VIII — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 23349.001057/2017-47

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O presente Acordo de Níveis de Serviço (ANS), firmado entre o Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, é parte integrante do Termo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores com Fornecimento de Peças — Sem Ônus Adicional à Contratante, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, sendo regido pelas disposições da Instrução normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

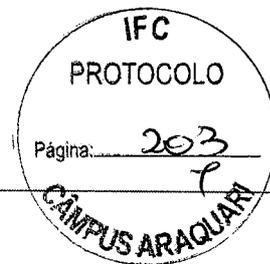
Cláusula Primeira: Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas pela ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos indicadores.

Cláusula Segunda: Caso o prestador de serviço não consiga cumprir mais de uma das metas estabelecidas nos indicadores, para fins de pagamento será considerado aquele de menor percentual relativo ao valor mensal do serviço.

Cláusula Terceira: O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos indicadores será considerado como inexecução total do Contrato e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa.

Parágrafo Único: A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução parcial do Contrato e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

Cláusula Quarta: A ocorrência de fatores, fora do controle do prestador do serviço, que possam interferir no atendimento das metas, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato.



Cláusula Quinta: Ficam estabelecidos os seguintes indicadores:

INDICADOR Nº 1 – PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADAS EMERGENCIAIS

ITEM DESCRIÇÃO

Finalidade de garantir o bom funcionamento do elevador.

METAS A CUMPRIR

- Até 04 (quatro) horas para atendimento ao chamado técnico, em casos de paralisação total do elevador e em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários do elevador.
- Atender prontamente chamado técnico de urgência, nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e em casos de acidentes.
- Atender Prontamente chamado técnico de urgência, nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e em casos de acidentes.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante da CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO

Através do registro da abertura das chamadas. Periodicidade Mensal.

MECANISMO DE CÁLCULO

Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

Cálculo do índice: Tempo para atendimento 04 horas = X

Início da Vigência Data da assinatura do Contrato

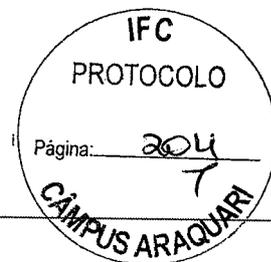
Faixas de ajuste no pagamento

X até 1 h = 100% do valor mensal dos serviços prestados

X de 1 a 1,5 h = 95% do valor mensal dos serviços prestados

X de 1,5 a 2 h = 90% do valor mensal dos serviços prestados

SANÇÕES



Caso o índice obtido seja superior a 2, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato.

INDICADOR Nº 2 – REALIZAÇÃO DE VISITAS MENSAS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM DESCRIÇÃO

Finalidade de garantir o bom funcionamento do elevador.

METAS A CUMPRIR

01 visita mensal

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Realização de manutenção preventiva mensal

FORMA DE ACOMPANHAMENTO

Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.

Periodicidade Mensal

MECANISMO DE CÁLCULO

A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada a vistoria até o último dia 26, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).

Cálculo do índice: Quantidade de dias corridos, contados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva da vistoria = X

Início da Vigência Data da Assinatura do Contrato

Faixas de ajuste no pagamento

X = 0 100% do valor mensal dos serviços prestados

1 até 5 95% do valor mensal dos serviços prestados

6 até 10 90% do valor mensal dos serviços prestados





SANÇÕES

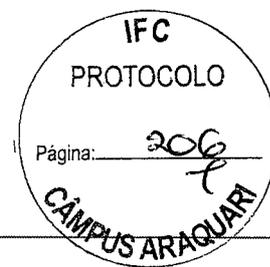
Caso o índice obtido seja superior a 10, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

Cláusula Sexta: Novos indicadores poderão ser criados e os indicadores existentes poderão ser alterados pela Administração, durante a execução do Contrato, visando à obtenção da melhoria na qualidade dos serviços.

Parágrafo Único: Qualquer alteração dos indicadores deverá ser comunicada à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua vigência.



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*



GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

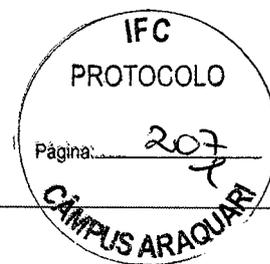
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT



Nome: Juliana de Oliveira Tedesco

Cargo: Assistente em Administração / Pregoeira

Processo: 23349.001057/2017-47

CERTIFICO que as minutas que integram o presente Processo foram extraídas do sítio eletrônico da Procuradoria Federal junto ao IFC no endereço www.agu.gov.br e/ou diretório de documentos compartilhados – google drive e que conferi que se tratam dos modelos de minutas atualizados, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido no Ofício Circular/IFC/GAB/nº. 60/2013 c/c Memorando 105/2013 IFC/PFSC/PGF/AGU e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis no mesmo sítio acima apontado (havendo justificativa nos autos para os documentos faltantes).

DECLARO, que INCLUÍ **CLÁUSULA** específica na minuta de:

— EDITAL:

a) Inserimos a Cláusula 2 — “DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA”.

Este enquadramento fundamenta as exigências já relacionadas no Edital referente à qualificação técnica e está de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) o qual define que a execução de supervisão e condução de equipe de instalação de atividades relacionadas à manutenção e serviços em elevadores são de atribuição de engenheiros mecânicos.

b) Inserimos a Cláusula 6 — “DA VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS” — para que seja oportunizado ao licitante vistoriar o local onde será realizado o serviço, os equipamentos e o que mais estiver relacionado com o objeto da Licitação, de modo que se o mesmo se abster de realizar a vistoria terá que formalizar tal decisão, de acordo com o Anexo III — Termo de Vistoria.

— TERMO DE REFERÊNCIA:

a) Inserimos a Cláusula 5 — “DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS” — esta cláusula melhor corresponde ao objeto da presente Licitação, pois além de trazer a descrição dos dois elevadores para os quais a manutenção será contratada, relaciona detalhadamente quais os serviços a serem realizados; como, quando e onde.

b) Inserimos a Cláusula 6 — “DA VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS” — já descrita no Edital e requerida ainda no Termo de Referência devido a sua importância.

c) Inserimos a Cláusula 7 — “DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS” — para exaurir as exigências técnicas à perfeita execução do Contrato.

d) Inserimos a Cláusula 9 — “DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO” — para nortear o



trabalho do Fiscal de Contrato.

e) Inserimos a Cláusula 10 — “DA GARANTIA DOS SERVIÇOS” — Segundo o artigo 56, da Lei 8.666/93 “A critério da Autoridade Competente, em cada caso e desde que previsto no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”. Portanto, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pela Contratada é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do Contrato. No que diz respeito ao objeto da presente Licitação, deduz-se que a exigência de garantia seja imprescindível, de modo que intentamos preencher todas as fendas relacionadas à segurança dos cidadãos que se encontram nas dependências do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*.

— CONTRATO:

a) Inserimos a Cláusula Segunda — “Da Vinculação”: O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não somente a Administração, como também os administradores às regras nele estipuladas. Tratando-se de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41d 55, XI da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 3º A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório. Do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada (grifos acrescidos)

b) Foi inserida a Cláusula Nona — Da Vigência e da Prorrogação — Atendendo ao Parecer emitido no Despacho nº 338/2017/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU.

b) Inserimos a Cláusula Décima — Do Reajuste: A correção anual se dá pela aplicação de um índice oficial previamente estipulado no Contrato. No âmbito da Administração Pública Federal a regulamentação foi realizada através do decreto 2.271 de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional. O art. 5º do Decreto regulamenta a repactuação dos preços que é uma das espécies de reajuste contratual (este não se relaciona ao objeto da presente licitação) e o art. 4º, II, veda o reajuste decorrente da indexação de preços por índices gerais setoriais ou que reflitam a variação dos custos (art.4º, II), veda o reajuste decorrente da indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, não mais subsiste em razão da



superveniência das disposições contidas nos artigos 1º e 2º da lei 10.192/2001, aplicáveis à Administração Pública por força da disposição contida no art. 3º desta mesma Lei. Dessa forma, por força dos artigos da lei 10.192/2001, o reajuste por índices oficiais é admitido desde que não estipulado por periodicidade inferior a um ano, e deve observar o índice geral específico ou setorial que foi definido no Edital e no Contrato Administrativo, de acordo com as particularidades do objeto contratado.

c) Inserimos a Cláusula Décima Primeira — Da Garantia — Atendendo ao Parecer emitido no Despacho nº 338/2017/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU.

DECLARO que INCLUÍ os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

— EDITAL (Com a inserção de duas novas cláusulas, a numeração foi reformada a partir da Cláusula 2):

a) Na Cláusula 12 — DA HABILITAÇÃO, incluímos os itens **12.5** com respectivos subitens, que tratam da exigência de qualificação técnica da(s) empresa(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s) objeto da licitação. Tais exigências encontram amparo no art. 30, II da Lei 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – capacitação técnico profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior



relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedada as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).”

b) Na Cláusula 12 — DA HABILITAÇÃO — no **item 12.6**, inserimos um texto que consigna a obrigação do envio de documentos originais à solicitação da Pregoeira, isto porque já é costume do Setor de Licitações do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* não solicitar o envio de documentos originais por serviços de envio de correspondência, visando a economicidade e a sustentabilidade ambiental: pois os mesmos são anexados durante a sessão no Comprasnet, através do anexo disponibilizado pelo sistema, de modo que a aferição de sua autenticidade é efetuada pela equipe do Pregão e pelos licitantes concorrentes do mesmo certame. O envio de originais é solicitado, somente, quando há dúvidas sobre a veracidade das informações efetuadas pelos licitantes.

c) Na Cláusula 12 — DA HABILITAÇÃO — em razão da supressão do texto que havia no item 11.8 e 11.8.1, tidos agora **12.8 e 12.12.1**, sobre a comprovação de regularidade fiscal no caso em que o licitante detentor de menor preço se caracteriza como microempresa ou empresa de pequeno porte — o texto foi modificado pela redação dada pela Lei Complementar nº 155 de 2016 que agora estabelece que: “Havendo alguma restrição na comprovação **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.

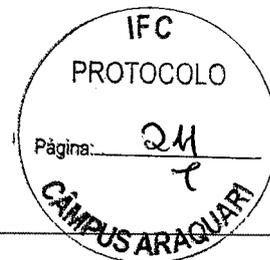
d) Na Cláusula 14 — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS — o mesmo texto aplicado no texto anterior sobre a comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista** foi empregado no item 14.2.1 do Edital.

e) Na Cláusula 20 — DO PAGAMENTO — Incluímos um novo texto em razão da supressão do texto original do item 19.1. O novo texto se amolda ao objeto da presente Licitação.

f) Na Cláusula 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Os textos dos subitens **21.2.3 e 21.2.4** foram inseridos obedecendo ao Parecer 08/2013/CPL/DPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativo 49, de 25/04/2014, de modo que os textos que compunham anteriormente os assuntos desta cláusula foram suprimidos.

— TERMO DE REFERÊNCIA:





a) Os textos originais que compunham a **Cláusula 8 — Obrigações da Contratada e da Contratante** — foram adaptados e outros inseridos, de modo a melhor se ajustarem ao objeto desta Licitação.

— CONTRATO:

a) Incluímos um novo texto em razão da supressão do texto original do item 4.1 e subitem 4.1.1.1, que melhor se amolda ao objeto da presente Licitação.

b) Incluímos novos subitens, do 5.1.1 ao 5.1.17, cuja numeração foi corrigida devido à inclusão da CLÁUSULA SEGUNDA. Estes itens foram incluídos em razão da supressão dos subitens 4.1.1 a 4.30.4 e por melhor se enquadrarem no objeto da licitação.

c) Incluímos os subitens 6.1.1 a 6.1.10, cuja continuidade da numeração foi corrigida devido à inclusão da CLÁUSULA SEGUNDA. Essa inclusão se deu por conta da supressão dos itens 5.1.1 a 5.1.11. Os novos textos se ajustam ao objeto da presente Licitação.

d) Incluímos o item 12.1, o qual informa que o pagamento serpa de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do "atesto", efetuado pelo Fiscal de Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

DECLARO, outrossim, que SUPRIMI os trechos indicados na minuta de:

— EDITAL:

a) Suprimimos o texto da Cláusula 16 que não se relacionava plenamente ao objeto da presente Licitação, inserindo um novo texto.

b) Suprimimos o texto do item 18.1, que não se relacionava plenamente ao objeto da Licitação, inserindo um novo texto.

— CONTRATO

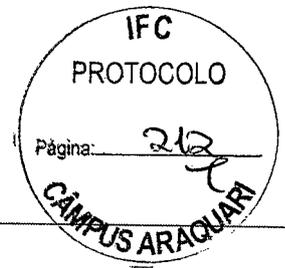
a) Suprimimos a tabela do item 4.1 e subitem, bem como o texto original, pois se relacionam a serviços terceirizados continuados, o que não configura o objeto da presente Licitação.

b) Suprimimos os itens 4.1.1 ao 4.30.5, que por conta da supressão não tiveram sua sequência numérica corrigida, pois as obrigações da Contratada descritas nestes itens não se relacionam a serviços terceirizados continuados. Inserimos obrigações que se relacionam ao tipo da contratação objeto da licitação descritas do subitem 5.1.1 ao 5.1.17.

c) Suprimimos os itens 5.1.1 ao 5.1.11, que por conta da supressão não tiveram sua sequência numérica corrigida, pois as obrigações e responsabilidades do contratante descritas nestes itens se relacionavam a serviços terceirizados continuados. Inserimos obrigações que se relacionam ao tipo da contratação objeto

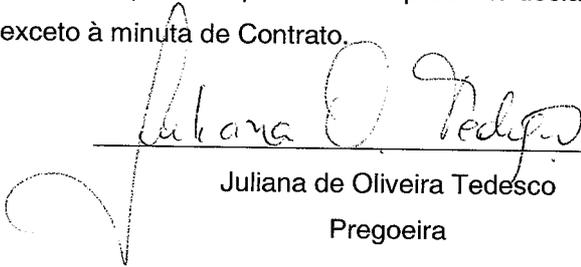


Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*



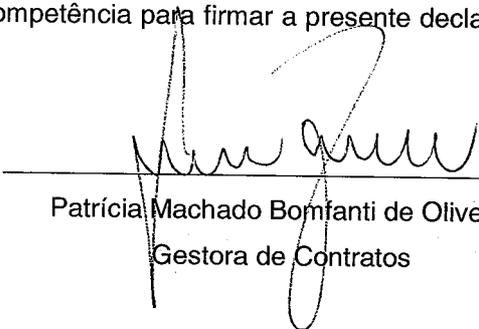
da licitação descritas do subitem 6.1.1 a 6.1.10.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração, no que diz respeito à minuta de Edital e seus anexos, exceto à minuta de Contrato.



Juliana de Oliveira Tedesco
Pregoeira

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração, somente no que diz respeito à minuta de CONTRATO.



Patrícia Machado Bomfanti de Oliveira
Gestora de Contratos

Araquari, 15 de agosto de 2017.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Instituto Federal Catarinense - *Campus Araquari*



DESPACHO PROCESSO Nº: 23349.0001057/2017-47

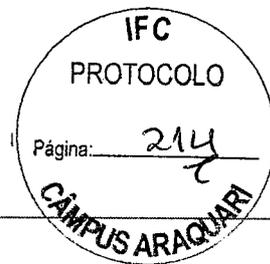
ASSUNTO: Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores

solicitamos o encaminhamento para análise do(a) Procurador(a) Federal do IFC o Processo nº 23349.0001057/2017-47, P.E nº 05/2017 - Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores com Fornecimento de peças, para atender às necessidades do Refeitório do Instituto Federal Catarinense - *Campus Araquari*.

Araquari, 15/08/2017



JONAS CUNHA ESPÍNDOLA
Diretor-Geral
IF Catarinense - *Campus Araquari*
Portaria nº 290/2016 D.O.U. 27/01/2016



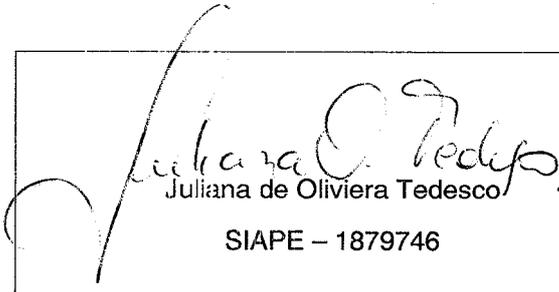
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DIGITALIZAÇÃO

Aos 15/08/2014, eu, Juliana de Oliveira Tedesco, SIAPE 1879746, Setor de Licitações, procedi à digitalização referente ao processo nº 23349.001057/2017-47, contendo 90 **folhas POR VOLUME**, evidenciando que esta digitalização gerou 1 arquivo;

Mediante este instrumento, declaro responsabilizar-me pela digitalização deste processo conforme Portaria Conjunta nº 005/PGF/PFSC/PF-IFC, que trata sobre a implantação do SAPIENS e o Manual da AGU, e orientações enviadas através do e-mail da Procuradoria em 18-06-2015.

Afirmo que esta digitalização não ultrapassou o valor referência - 300 dpi por folha, em tons de cinza, **10MB por volume = 200 páginas**, visto que isto poderia gerar retrabalho para a Procuradoria Federal junto ao IFC e prejudicar a armazenagem dos processos nos servidores da AGU e do IFC.

Estou ciente de que, em caso de desacordo com as orientações acima citadas, o processo retornará ao Câmpus para adequação quantas vezes forem necessárias.

 <p>Juliana de Oliveira Tedesco SIAPE – 1879746</p>	 <p>Jonas Cunha Espíndola Diretor-Geral</p>
--	--